

PORTARIA Nº 287/2024

Altera o Anexo Único da Portaria nº 228/2024, que criou o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os artigos 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo único da Portaria nº 228/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Atos de Registro I	1578-5	André Renê Silva Lima
2	Diretoria de Atos de Registro I	0969-2	Vanilda Lima Monteiro Machado
3	Diretoria de Atos de Registro I	1611-7	Henrique Manfio Leme de Campos
4	Diretoria de Atos de Registro II	2004-4	Isabel Cristina Saboia
5	Diretoria de Atos de Registro III	1552-7	Mariana Torres Lima Vieira Pinheiro
6	Diretoria de Atos de Registro III	1701-8	Edivanir Alves Brito Gondim
7	Diretoria de Contas de Gestão I	1675-3	Anna Karinne de Oliveira Franklin Chaves
8	Diretoria de Contas de Gestão II	1565-6	José Feliciano Sobrinho
9	Diretoria de Contas de Gestão II	1735-0	João Batista dos Santos Silva
10	Diretoria de Contas de Gestão III	1598-1	Manuel de Araripe Lopes Neto
11	Diretoria de Contas de Gestão III	1655-7	José Ribeiro dos Santos
12	Diretoria de Contas de Gestão IV	1579-2	Ana Patrícia Pierre Lima
13	Diretoria de Contas de Gestão IV	1710-9	Clóvis Freitas de Almeida Júnior
14	Assessoria de Instrução de Cautelares	1600-2	Marx Weber Ferreira Barbosa
15	Diretoria de instrução de Recursos e Consultas	1960-7	Natália Daher Barbosa Freire
16	Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais I	1044-8	Daniel do Vale Dantas
17	Diretoria de Fiscalização de Temas Especiais II	1559-6	Ricardo Pessoa de Carvalho
18	Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I	1605-7	Raimundo Weliton de Lacerda Lima
19	Dir. de F. de Obras, S. de Eng. e Meio Ambiente	1672-2	Wanda Gomes de Oliveira Murta
20	Dir. de F. de Obras, S. de Eng. e Meio Ambiente	1547-4	Arielton Fonteles Araújo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30/06/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1322/2024

PROCESSO Nº: 01606/2024-6

ESPÉCIE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO DO TCE

ENTE FEDERATIVO: AQUIRAZ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): ALEXANDRE DE SOUSA ALVES, KARINE DOS SANTOS COSTA NOGUEIRA, DANIEL MONTEIRO XAVIER DE LIMA E GUSTAVO RÔMULO FAÇANHA DA MATA

RELATOR: LUÍS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA

REDATOR DESIGNADO: CONS. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO - ORDINÁRIA DE 26/03/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - UNIDADE TÉCNICA DO TCE. AQUIRAZ. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR CONCEDIDA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação, promovido pela SECEX, por meio da **Diretoria de Fiscalização de Obra, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, exercício 2023**, acerca de possíveis irregularidades resultante da análise prévia do edital de licitação Concorrência Pública nº 01.016/2023 CPRP e seus anexos, em função da adoção de licitação para contratação de obras e/ou serviços de engenharia, a partir de um objeto amplo e indefinido, sem projeto básico, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, a ser executado por demandas futuras, no valor de R\$ 12.165.090,73, no âmbito do **município de Aquiraz/CE**.

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria** de votos:

1. **Revogar** a medida cautelar concedida por intermédio do Despacho Singular nº 1636/2024 com a **Extinção do Processo sem Resolução de Mérito**, e seu arquivamento, nos termos do art. 28-A, da Lei nº 12.509/1995, tendo em vista a perda do objeto por ocasião da revogação da Concorrência Pública nº 01.016/2023 CPRP;

2. Notificar os interessados da presente decisão;

3. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.